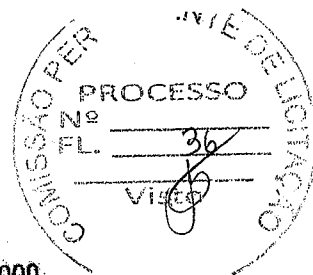




ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
 CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
 Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATO Nº 153/2021 – DISP-SMS/FG.
 (Processo Administrativo nº: 2021.0810.040)

Contrato de Dispensa de Licitação Nº 153/2021 –
 Contratação de Empresa Especializada no
 serviços de segurança desarmada que, entre si,
 celebram o Município de Feira Grande e a
 Empresa **JOSE ADENISSON DUARTE**
DANTAS, inscrita no CNPJ nº 13.285.842/0001-
 89.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua 7 de Setembro nº15, cidade de Feira Grande, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Flávio Rangel Apostolo Lira, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JOSE ADENISSON DUARTE DANTAS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.285.842/0001-89, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 87, Bairro Centro, Cidade de Olho D'água das Flores, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Sr. José Adenison Duarte Dantas, inscrito no C.P.F sob o nº 029.352.994-93, tendo em vista a ratificação da presente Dispensa de Licitação, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Administrativo em sede de Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das seguintes cláusulas:

Aplicam-se a este termo as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

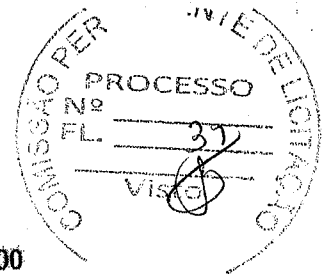
Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos complementando a presente carta-contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO: Obriga-se a **CONTRATADA** por força deste instrumento, ao fornecimento dos serviços de segurança desarmada, em conformidade com as quantidades, especificações e valores contidos nos autos do processo administrativo que originou este termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Segurança Desarmada, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade	Diária	125	R\$ 140,00	R\$ 17.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizado e identificado e portador da CVN (Carteira Nacional de Vigilantes), credenciado na Polícia Federal, uniformizado, portando rádio comunicador, para atuar em eventos.				
VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: A presente carta-contrato tem o seu valor estimado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), em conformidade com a proposta de preço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a relação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

- 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- 0.100 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- 2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, com base na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos serviços correspondentes ao pedido.

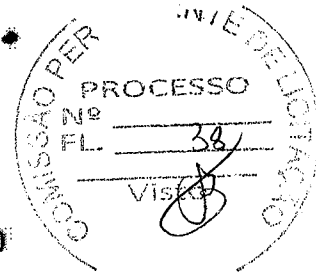
PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da fatura se realizará em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação do fornecimento contratado poderá ser efetuado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: O presente contrato tem validade até 31 de dezembro de 2021 de ou o esgotamento dos quantitativos. Os serviços devem ser prestados de acordo com a ordem de serviços expedida, nos horários e locais indicados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15 - Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n - Centro - Feira Grande/AL - CEP: 57.340-000



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a realização dos serviços as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO: Satisfeitas todas as exigências, o CONTRATANTE através de seus técnicos procederá a vistoria dos serviços e após procederá ao Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

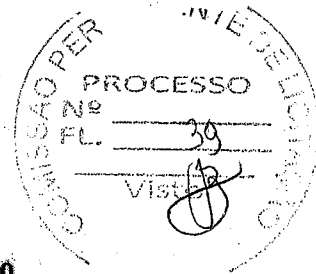
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
 CNPJ Nº 12.207.528/0001-13- Tel.: 3524-1133
 Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Esta carta-contrato poderá ser automaticamente extinta independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos materiais efetivamente entregues, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Em caso de mútuo acordo ou conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da comarca do Município de Feira Grande/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Feira Grande, 30 de setembro de 2021.


 Município De Feira Grande
 Flávio Rangel Apostolo Lira
 Prefeito
CONTRATANTE


JOSE ADENISSON DUARTE DANTAS - ME
 Jose Adenison Duarte Dantas – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Flávio Rangel Apostolo Lira
 CPF: 118.535.364-07

NOME: _____
 CPF: _____

José Adenison Duarte Dantas - ME
 13.285.842/0001-89
 Rua Duque de Caxias nº 87 Centro
 Olho d'Água das Flores - AL
 CEP: 57442-000
 (82) 9 9926-8075 / 9 8123-8075